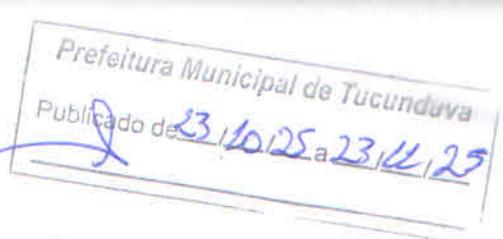




TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO
MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul



LEI MUNICIPAL Nº 1280, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

“**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO DE HORAS-MÁQUINAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA E REVOGA A LEI MUNICIPLA Nº 959/2019**”

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo de Horas-máquinas ao produtor, autorizando o Poder Executivo Municipal a executar serviços em imóveis de propriedade particular e conceder isenção parcial ou total sobre os serviços de máquinas pesadas (escavadeira hidráulica, trator de esteira, retroescavadeira, trator, motoniveladora e afins) realizadas nas respectivas propriedades rurais a título de Incentivo às atividades agropecuárias, área do setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas e/ou criação de animais e novos empreendimentos ou moradias.

Parágrafo único. A execução dos serviços previstos no caput deste artigo somente será realizada mediante prévio requerimento da parte interessada, na forma do art. 3º desta Lei.

Art. 2º Será concedida a isenção do pagamento dos serviços prestados ao produtor rural nas estradas que dão acesso as suas propriedades rurais.

Parágrafo único. Os serviços prestados para o setor da suinocultura serão aplicados conforme Lei Municipal nº 1.119/2022.

Art. 3º Os pedidos de serviços com máquinas deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Obras, que os analisará e organizará em cronograma próprio, observando a ordem de solicitação, a viabilidade técnica e critérios de equidade, de forma a garantir o acesso democrático aos serviços por todos os produtores rurais interessados.

Art. 4º Os serviços prestados com máquinas pesadas dentro de propriedade serão 100% de incentivos nos seguintes casos:



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

- I - Para recuperação de acesso nas propriedades.
- II - Para serviços em propriedades que exercem trabalho no setor da bacia leiteira e agroindústrias;
- III - Terraplanagem nos casos de investimentos em novos empreendimentos, sendo necessário ter aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico;
- IV - Abertura de bebedouros, colocação de bueiros, limpeza e abertura de esterqueiras;
- V - Abertura e fechamento de valas de irrigação em até 03 hectares por ano. O que ultrapassar o limite de 03 hectares será cobrado 50% do valor por hora-máquina.
- VI - No serviço de máquina para enterro de animais;
- VII - Serviço de máquinas para construção de passeios públicos, onde a mão de obra do Poder Executivo será de 100% para o munícipe que desejar adquirir os materiais por conta própria, respeitando o cronograma da prefeitura.

Art. 5º Os Serviços para atender demandas na área de piscicultura, com abertura de novos açudes, limpezas de açudes ou qualquer serviço similar, o incentivo será de 100%, até o limite de 24h máquina por produtor, e o que ultrapassar as 24 horas, será cobrado o valor integral do valor da hora/máquina, conforme valores municipais.

Parágrafo único. Os incentivos previstos neste artigo, serão aplicados somente para produtores que comprovarem através de Bloco de Produtor Rural e/ou projeto técnico de investimento para produção de peixes para comercialização, trazendo retorno ao município.

Art.6º Serviços de Máquinas para produtores rurais com incentivo de 50% (cinquenta por cento) para pessoas físicas ou jurídicas, que vierem a construir, ampliar ou reformar na área do município de Tucunduva e necessitarem dos serviços de máquinas e/ou transporte de materiais;

Art.7º O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço, sendo que se ultrapassar os 30 (trinta) dias, o valor cobrado do serviço passará a ser integral, perdendo os 50% de incentivos previsto nesta Lei.

Art.8º Para beneficiar-se deste Programa de incentivos o cidadão deverá:

- I - Possuir Cadastro Atualizado junto a Secretaria Municipal de Agricultura;
- II - Comprovar que explora economicamente sua propriedade, através da apresentação do Bloco de Produtor, sendo que este deve conter movimentação através de comercialização de produtos;



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

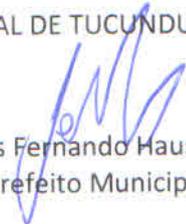
III - Não estar inadimplente com a prestação de contas do bloco de produtor, bem como com a Fazenda Municipal;

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do executivo no que couber.

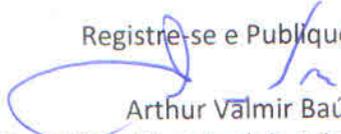
Art.10. Fica revogada a Lei Municipal Nº 959 de 18 de junho de 2019.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 23 DE OUTUBRO DE 2025.


Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Arthur Valmir Baú
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos